

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA E A EMPRESA LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

Processo nº 005/2023 Tomada de Preços nº 003/2023 Edital nº 013/2023 Termo de Contrato nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim
Estância, nesta cidade de Lindóia-SP, a seguir denominada CONTRATANTA neste ato representada por seu
Prefeito Municipal, Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na
, portador da Cédula de
Identidade SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº , e, de outro lado, a empresa
LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 27.968.554/0001-33, com sede na Avenida Nossa Senhora das Brotas, n° 99, bairro Jardim
Itamaraty, nesta cidade de Lindóia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, representada por seu procurado
José Fortunato de Godoi Filho, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº
, inscrito no CPF/MF n° , com endereço comercial no mesmo endereço da
sede da empresa, firmam o presente Contrato, concernente à licitação TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA LAJE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

- **1.1-** Este Contrato vincula-se ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.
- **1.2-** A Contratada, se compromete a prestar a **GARANTIA CONTRATUAL** o valor de **R\$95.092,88** (**noventa e cinco mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos**), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56), no prazo de 05 dias contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1- O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática para o exercício de 2.022: 02 — Poder Executivo - 02.05 — Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.02 — Divisão de Serviços Públicos — 15.451.0047.1048.0000 — Pavimentação de vias urbanas — Bairro da Laje — 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações. (Fonte 01 e 02).





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1- VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- **4.2- INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- **4.3- PRAZO DE EXECUÇÃO**: A contratada terá o prazo de até **13 (treze) meses** para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- O valor global deste contrato é de R\$1.901.857,54 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.
- **5.2-** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º. da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3-** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Lindóia, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Tabela Referencia - CDHU.

- **5.4-** No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- **5.5-** O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irreajustável.
- **5.6-** Atendido todas as etapas enumeradas na cláusula nona deste ajuste, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída.
- **5.7-** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- **5.8-** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **5.9-** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **5.10-** Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- **5.11-** A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- **5.12-** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- **5.13-** O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- **5.14-** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **5.15-** O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa Contratada, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- **7.1-** A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I Documentos Técnicos da **Tomada de Precos nº 003/2023.**
- **7.2-** Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 7.3- Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendose o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1-** As medições da obra serão apresentadas seguindo as etapas do cronograma físico financeiro, bem como do cronograma físico de desembolso, nos termos do convênio, sob protocolo à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e com base nos preços unitários constante do contrato.
- **9.2-** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.
- **9.3-** Juntamente com a medição deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, em fotos em boa resolução, coloridas e legendadas, demonstrando e identificando todos os locais e os serviços executados e a placa da obra, assinados pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra;
- **9.4-** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma físico de desembolso, não haverá o repasse de recursos por parte do convênio e por consequência o pagamento de tais medições.
- **9.5-** A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- **9.6-** Regularizada a medição, a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- **9.7-** Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 17.6 e 17.7 à Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 9.5 deste Edital.
- **9.8-** Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:
- * Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.711 IN INSS/DC n° 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- * Devendo ainda comprovar a regularidade fiscal e econômica apresentando a documentação abaixo:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sedeou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por T empo de Serviço (FGTS):
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.9 Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 9.6 a 9.8 a Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 9.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a Contratada a:





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- **10.1-** Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- **10.2-** Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.
- **10.3-** Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da Prefeitura, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;
- **10.4-** Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a Prefeitura possa tomar as providências devidas:
- **10.5-** Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.
- **10.6-** Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- **10.7-** Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- **10.8-** Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- **10.9-** Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:
- **10.9.1-** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.9.2- As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;
- 10.9.3- As consultas à fiscalização;
- **10.9.4-** As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela Prefeitura;
- 10.9.5- Os acidentes no decurso dos trabalhos:
- 10.9.6- As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da Prefeitura e da firma autora do projeto;
- 10.9.7- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 10.9.8- Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.
- **10.10-** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a Prefeitura venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **10.11-** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da Prefeitura.
- **10.12-** Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua quarda;
- **10.13-** Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- **10.14-** A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a gualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- **10.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite estabelecido no Art. 65 da Lei 8666/93 do valor contratado;





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se para com a Contratada a:

- 11.1- Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 11.2- Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 11.3- Registrar no Diário de Ocorrências;
- **11.3.1-** Atestação dos registros da Contratada;
- **11.3.2-** Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 11.3.3- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- **11.3.4-** Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- **11.3.5-** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe:
- 11.3.6- Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 11.3.7- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- **11.4-** Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1-** Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **12.2-** Concluídos os serviços e obras, procederá a Prefeitura à fiscalização final, ficando a Contratada obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- **12.3-** O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- **13.1-** A Prefeitura procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.
- **13.2-** O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.
- **13.3-** A Prefeitura reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da Contratada que, a seu critério julgar inconveniente.
- **13.4-** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- **13.5-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da Prefeitura deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

14.1- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- **14.2-** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- **14.3-** As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Prefeitura.
- **14.4-** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela Contratada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1-** A Prefeitura poderá, a seu excl<mark>us</mark>ivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à Contratada de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.
- **15.2-** A Prefeitura poderá, ainda, decl<mark>ara</mark>r rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:
- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular:
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da Contratada;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
- f) se a Contratada transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a Contratada ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a Prefeitura;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a Prefeitura a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;
- i) pela paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

16.1- O Foro da presente Ata será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindóia, 11 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA Luciano Francisco de Godoi Lopes Prefeito Municipal

LIMPAV TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
José Fortunato de Godoi Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro

NOME: Camila Aparecida de Toledo





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ n° 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP / CNPJ: 27.968.554/0001-33

CONTRATO nº.: 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA LAJE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, median te regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindóia/SP, 11 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	LONGA
Assinatura:	
RESPONSÁVEL PELO ATO:	
Assinatura:	<u> </u>
ORDENADOR DE DESPESA:	
Assinatura:	_





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Assinatura:
RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:
Assinatura:
INTERESSADO(A):
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

